

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e COMPRA E VENDA DE ESPETÁCULO TEATRAL

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, companhia seguradora, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, CEP 01205-001, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, denominada “**CONTRATANTE**”; e

BRANCA E BRANCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.560.238/0001-95, com sede na Rua Vasconcelos Drumond, nº 489 a 495 – Vila Monumento, São Paulo/SP., CEP: 01.548-000, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, denominada “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 1 (uma) sessão fechada para os colaboradores da **CONTRATANTE**, da produção artística intitulada: Espetáculo Teatral “**Rita Lee – Uma Autobiografia Musical**”, que se realizará no dia 27/06/2024, com início às 17:30 horas, no Teatro Porto, Alameda Barão de Piracicaba, 740 - Campos Elíseos, São Paulo/SP., conforme carta proposta Anexa.

1.2. Qualquer alteração no Escopo dos Serviços deverá ser previamente aprovada pelas partes e submetida à celebração do competente Termo de Aditamento a este Contrato, indicando a alteração dos serviços e as novas condições comerciais e técnicas ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Exclusividade

2.1 A presente contratação é celebrada em caráter não exclusivo, sendo facultado às partes celebrarem idênticos e simultâneos contratos com outras pessoas, físicas e/ou jurídicas, desde que respeitadas às disposições ora avençadas e não prejudiquem os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Afiliadas

3.1. As partes acordam que, para os efeitos deste contrato, Afiliada é qualquer pessoa jurídica participante do mesmo grupo econômico que a **CONTRATANTE** faz parte, denominado Grupo Porto Seguro, cujo organograma está disponibilizado em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência/Resilição/Rescisão

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 02 (dois) mês, a contar da assinatura, podendo ser automaticamente encerrado com a integral prestação dos serviços, objeto desse, e, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento e sem ônus, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, período em que as partes deverão observar as condições contratuais.

4.2. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia e expressa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim definidos na legislação vigente, que impeça a execução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;

- c) Insuficiência de desempenho técnico-profissional da **CONTRATADA**;
- d) Descumprimento por qualquer das partes, das obrigações dispostas neste Contrato e em seu(s) Anexo(s), após notificação prévia para sanar a falha apontada em 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

4.3. Nos casos das alíneas “a” e “b” do item 4.2 desta cláusula, a rescisão não acarretará ônus às partes, sendo certo que no tocante às alíneas “c” e “d” a parte infratora pagará à parte inocente multa rescisória ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de eventual perdas e danos apurados.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a concluir todos e quaisquer serviços que tenham sido contratados e iniciados na vigência do presente Contrato, em qualquer caso de rescisão do mesmo, com a máxima perfeição e qualidade, sob pena de arcar com as eventuais perdas e danos e demais cominações legais cabíveis.

4.5. Os efeitos de fato e de direito decorrentes da rescisão deste instrumento não operam em relação a eventuais valores devidos pelas partes ou em relação a serviços solicitados durante a sua vigência e ainda não concluídos, tampouco quanto a eventuais perdas e danos originadas de qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das partes, relacionadas às disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Preços e Condições de Pagamento

5.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos após a assinatura do presente, nos termos dessa cláusula.

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores acordados mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** das respectivas Notas Fiscais de Serviços, no endereço da **CONTRATANTE** declinado no preâmbulo deste instrumento ou em outro eventualmente indicado por esta.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da Nota Fiscal de Serviços com os respectivos custos, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de referência da prestação dos serviços e desde que cumpridas às obrigações previstas nesta cláusula.

5.3.1. Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, dispondo a **CONTRATANTE**, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

5.4. O atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora no valor de 1% (um por cento) calculado ao mês, concordando as partes que não haverá incidência de multa estabelecida na Cláusula Oitava.

5.5. Já estão inclusos no(s) valor(es) supra referido(s) todos os custos inerentes aos serviços contratados, aos materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados, dentre outros, necessários a completa e integral prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Tributos

6.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes, encargos moratórios e obrigações tributárias acessórias constituem ônus de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente Contrato:

- (a)** Providenciar que todos os atores e técnicos necessários ao andamento do espetáculo estejam pontualmente no local, horário e data referidos na Cláusula 1ª, com 1h de antecedência mínima, portando-se convenientemente, bem como cumprindo com os regulamentos estabelecidos pelo Teatro, pela **CONTRATANTE** e/ou pelas Autoridades Públicas;
- (b)** Arcar com todos os custos do pessoal envolvido na produção do espetáculo;
- (c)** Disponibilizar todo o necessário à execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, bem como cumprir com o cronograma da produção artística, incluindo se necessário demais técnicos, cenário e figurinos;
- (d)** Garantir que os serviços desenvolvidos e os bens utilizados sejam apropriado(s), completo(s) e suficiente(s) para o objeto deste Contrato;
- (e)** Responder pela pontualidade, conduta, idoneidade, boa apresentação e qualificação profissional dos profissionais que atuarem na execução dos serviços;
- (f)** Encaminhar à **CONTRATANTE** notificação prévia e por escrito acerca de todo e qualquer evento que possa implicar atraso em qualquer prazo previsto neste instrumento de forma objetiva, para que à resolução desses incidentes sejam revistos no menor lapso temporal possível;
- (g)** Manter atualizado os seus dados cadastrais e societários perante a **CONTRATANTE**, encaminhando cópia simples dos seus atos societários consolidados, quando solicitado por esta;
- (h)** Responder por todo e qualquer dano causado, por si ou por seus empregados/profissionais/prepostos, se houver, à **CONTRATANTE** ou aos profissionais desta e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

7.2. Sem prejuízo da demais obrigações da **CONTRATANTE**, deverá:

- (a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- (b)** Reportar-se ao representante legal da **CONTRATADA** para dirimir questões referentes ao presente instrumento;
- (c)** Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer irregularidade no cumprimento do objeto deste contrato;
- (d)** Fica estabelecido entre as Partes que a **CONTRATANTE** não poderá filmar a peça na íntegra e nem de uma cena inteira. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a filmar trechos da peça de até 30 segundos que não sejam contínuos, devendo enviar as imagens para a **CONTRATADA**, para autorização, antes de divulgá-las.

CLÁUSULA OITAVA – Multa por Descumprimento

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula, termo, disposição ou condição do presente Contrato ou de seu(s) Anexo(s) obriga a parte infratora ao pagamento de multa não

compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em favor da parte inocente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA NONA – Subcontratação

9.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorde de que é expressamente vedada a terceirização de parte ou totalidade do objeto contratado, mediante a subcontratação de empresas terceiras, sob pena de arcar com a penalidade prevista na Cláusula **8.1.**, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e da responsabilização pela reparação de quaisquer danos que causar à **CONTRATANTE**, seja no âmbito civil, trabalhista ou fiscal, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA– Responsabilidade das Partes

10.1. Acordam desde já as partes que elas responderão de forma objetiva e ilimitada, pelas suas ações e omissões e de terceiros que cada qual vier a utilizar para a consecução do objeto do presente contrato, independentemente da intensidade da participação deles, da natureza do dano ou do momento contratual em que tal ocorrer. Esta responsabilização não fica excluída ou atenuada em virtude de fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Anticorrupção

11.1. As Partes se obrigam, direta ou indiretamente, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores, terceiros e seus sócios, a não oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, facultando à Parte Inocente o ressarcimento, perante a Parte Infratora, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento, sujeito a rescisão motivada do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Prevenção e Combate à "Lavagem de Dinheiro"

12.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas, bem como obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria a todos os seus empregados, cooperados, prepostos, diretores, terceiros e seus sócios que atuem de qualquer forma na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidade Social e Ambiental

13.1. As partes se comprometem a:

- a) cumprir a legislação vigente inerente à Política Nacional do Meio Ambiente, aos Crimes Ambientais e ao Direito do Trabalho, bem como aos atos legais, normativos e administrativos correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- b) observar a redução das emissões de gases de efeito estufa e, conseqüentemente, reduzir a vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas e reparação de danos sofridos em razão de suas mudanças;
- c) não empregar, contratar e/ou utilizar mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão e/ou mão de obra infantil direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente e especialmente às normas legais e/ou

- regulamentares aplicáveis, inclusive tratados editados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- d) observar os direitos sociais inerentes a todos os cidadãos, visando a igualdade e a vedação à prática de racismo ou qualquer forma de discriminação, independentemente da natureza e/ou causa ou motivo;
 - e) não praticar atividade irregular, ilegal ou criminosa associada as questões ambientais, bem como para a sociedade e ao patrimônio público, cultural e/ou urbanístico;
 - f) não praticar atividade irregular, ilegal ou criminosa que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas, quilombolas, reservas legais e unidades de conservação, incluindo a invasão ou a exploração de suas terras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rubricas

14.1. Os representantes da(s) empresa(s) do grupo Porto Seguro, ora parte(s) deste Contrato, ao assinarem o presente instrumento, reconhecem e declaram ciência e concordância com as todas as suas disposições, inclusive as constantes dos anexos expressamente referidos, bem como declaram que os vistos apostos pela pessoa abaixo identificada, em todas as páginas que compõem o referido instrumento contratual, devem ser aproveitados e considerados como se fossem as suas próprias rubricas, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste Contrato e das suas responsabilidades como representantes das contratantes.

Identificação para os fins da Cláusula acima (Rubricas)		
Nome: Rodrigo Almeida Brucoli	Departamento: Jurídico	OAB/SP n.º 243.312

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Gerais

15.1. Validade do Instrumento. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal, bem como possuem poderes específicos para a celebração do presente Contrato e estão devidamente autorizados na forma de seus respectivos atos societários.

15.2. Tolerância. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

15.3. Comunicações. Todas as comunicações decorrentes do presente instrumento poderão ser feitas por e-mail, salvo no que diz respeito à notificação prévia para rescisão do presente contrato a qual deve ser feita, obrigatoriamente, por meio de correspondência devidamente protocolada.

15.4. Sucessão. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

15.5. Cessões. Ficam vedadas às partes as emissões de títulos de qualquer natureza em decorrência dos direitos de crédito oriundos deste contrato, mesmo que parciais, os quais só poderão ser exigidos na eventualidade de inadimplemento, mediante a via executiva própria. Fica também vedada a transferência do próprio contrato, ou dos direitos e obrigações nele previstos, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, ressalvada a hipótese de a **CONTRATANTE** cedê-lo, total ou parcialmente, à empresa sob controle direto ou indireto do grupo Porto Seguro e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

15.6. Nulidade. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

15.7. Compensação. Na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATANTE** está autorizada a proceder à compensação, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**, de quaisquer valores devidos entre as partes, em decorrência do presente instrumento.

15.8. Revisão por onerosidade excessiva. Em se tratando de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessiva e comprovadamente onerosa, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderão as partes alterar eqüitativamente as condições do Contrato, visando o reequilíbrio contratual, nos termos do artigo 478 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15.9. Conflito Entre o Contrato e seu(s) Anexo(s). Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diverso(s) Anexo(s) prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

15.10. Legislação aplicável. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.

15.11. Título Executivo. As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, para tudo o quanto for devido em razão deste Contrato.

15.12. É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a: materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (Internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

15.13. A **CONTRATADA** será a responsável exclusiva pela utilização de quaisquer bens patenteados, desenhos industriais, segredos comerciais ou de fábrica, *know-how*, softwares e/ou direitos autorais de terceiros, que sejam eventualmente utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes da violação ou pretensa violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

15.14. A **CONTRATADA** obriga-se a observar os preceitos indicados no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE** previsto no seguinte link: <http://manualdeconduta.campanhaporito.com.br/>;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Assinatura eletrônica. Nos termos da legislação aplicável, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada "DocuSign", sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.

Dessa forma, na hipótese de anuência aos termos ora acordados por meio eletrônico, as Partes, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da citada anuência, ainda que não utilize o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign e/ou qualquer outra plataforma habilitada para esta finalidade. A formalização das avenças da maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Anderson Bertolotti Valadares
SA6D137A827A4BA...

DocuSigned by:
Vivian Martinez dos Santos Cutrufo
2AECC09FB0C34DE...

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DocuSigned by:
Edson da Silva Santos
08ABF90B90C14F1...

BRANCA E BRANCA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Michèle Marçal Monato
8068DFEEFD85401...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Debora Cristina Cardoso Santos
945800F65EC34CC...

Nome:

CPF:

ANEXO



São Paulo, 09 de maio de 2024.

BRANCA E BRANCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.560.2380001-95, com sede na R. Vasconcelos Drumond, 489, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 01548-000, doravante denominada simplesmente "**Brancalyone Produções**", por seu representante responsável Edson da Silva Santos, portador do RG 22.970.457 e CPF 131.241.738-21, vem apresentar a seguinte proposta:

1. A Brancalyone produtora e realizadora do espetáculo musical "Rita Lee Uma Autobiografia Musical", apresenta proposta para sessão extra, a ser realizada em 27 de junho de 2024, no Teatro Porto, exclusivamente para convidados da PORTO.
2. Pela realização do espetáculo, a PORTO pagará, em até trinta dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
3. O pagamento, após emissão da nota fiscal, deverá ser realizado na conta: Banco Itaú (341), agência 0047, conta corrente 57206-0 em nome de Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.

Branca e Branca Produções Artísticas Ltda
Edson da Silva Santos
Sócio-Proprietário
CNPJ 05.560.238/0001-95

R. Matinada, 108 – São Paulo- SP – CEP 01548-060
(11) 2215-5078
contato@brancalyone.com.br www.brancalyone.com.br